



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Portaria n.º 3216/2026

Concede ao servidor Leodir Secco, Licença Prêmio.

Gelson Coelho do Rosário Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125 da Lei Complementar n.º 04 de 04 de julho de 2025 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 125, § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 04/2025, segundo o qual a licença especial será concedida no interesse da Administração e obrigatoriamente antes do vencimento de outra;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal organizar, planejar e disciplinar a gestão de seus recursos humanos, definindo, dentro dos limites legais, o momento adequado para concessão das licenças especiais aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem adotando medidas voltadas à contenção e racionalização das despesas públicas, em razão do atual cenário financeiro enfrentado pelo Município, caracterizado pela necessidade de permanente controle dos gastos públicos, preservação do equilíbrio das contas municipais e adoção de medidas de eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal possui o dever de adotar medidas de gestão capazes de assegurar a sustentabilidade financeira do Município, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a adequada aplicação dos recursos públicos disponíveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos vem passando por processo de readequação administrativa e operacional, com redução temporária da quantidade de serviços executados, especialmente daqueles que demandam elevado custo operacional relacionado à utilização de máquinas pesadas, caminhões, combustíveis, peças, manutenção mecânica e horas extraordinárias;

CONSIDERANDO que a diminuição temporária da demanda operacional da referida Secretaria possibilita a reorganização da força de trabalho existente, permitindo o afastamento programado de servidores sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos considerados essenciais;

CONSIDERANDO que a concessão da licença especial no presente momento constitui medida de gestão administrativa compatível com o interesse público, contribuindo para a adequação da estrutura operacional da Secretaria às atuais necessidades do serviço;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida ao princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, incumbindo-lhe adotar as providências necessárias para assegurar a melhor utilização possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que a manutenção de períodos de licença especial adquiridos e não usufruídos por longos períodos compromete o adequado planejamento da gestão de pessoal, dificulta a organização administrativa e contribui para o acúmulo de passivos funcionais que devem ser regularmente administrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a presente medida integra planejamento administrativo destinado à regularização gradual dos períodos de licença especial pendentes de usufruto pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que o art. 125, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025 estabelece expressamente que a licença especial será concedida no interesse da Administração e obrigatoriamente antes do vencimento de outra, evidenciando que a definição do momento de sua fruição constitui prerrogativa administrativa vinculada às necessidades do serviço público e impondo ao Município o dever de evitar o acúmulo sucessivo de períodos não usufruídos;

CONSIDERANDO que a presente medida também visa promover a adequação da situação funcional dos servidores que possuem períodos de licença especial pendentes de usufruto, em observância ao disposto no art. 125, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025, contribuindo para a regularização administrativa dos afastamentos legalmente assegurados;

CONSIDERANDO que a definição dos servidores contemplados nesta etapa observou critérios objetivos e impessoais previamente estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente relacionados ao tempo de aquisição do direito à licença especial, à existência de períodos acumulados pendentes de usufruto e à organização administrativa necessária para manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a escolha do(a) servidor(a) não decorre de qualquer favorecimento, perseguição ou critério subjetivo, mas de decisão administrativa fundamentada em razões de interesse público, eficiência administrativa e planejamento da gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) possui período(s) de licença especial regularmente adquirido(s) e pendente(s) de usufruto, enquadrando-se nos critérios administrativos definidos para a presente etapa de regularização das licenças especiais acumuladas;

CONSIDERANDO que a definição do momento de fruição da licença especial constitui prerrogativa da Administração Pública, a quem compete compatibilizar o exercício dos direitos funcionais dos servidores com as necessidades do serviço público e com o interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a presente concessão não implica qualquer prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário ao(à) servidor(a), consistindo tão somente no exercício regular de direito estatutariamente assegurado;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) possui 02 período(s) de licença especial adquirido(s) e pendente(s) de usufruto, figurando entre os servidores com maior tempo de espera para fruição do benefício no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, que regem a atuação da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida ao(à) servidor(a) **LEODIR SECCO**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 10061, licença especial pelo período de 03 (três) meses, a ser usufruída entre **15/06/2026 e 15/09/2026**.

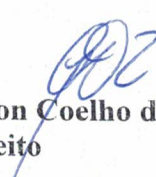
Art. 2º. A presente concessão de licença especial decorre do exercício do poder de gestão de pessoal conferido à Administração Pública pelo art. 125, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025, integrando o planejamento administrativo destinado à reorganização da força de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos e à regularização dos períodos de licença especial pendentes de usufruto, observados critérios objetivos, impessoais e vinculados ao interesse público, à eficiência administrativa e às necessidades do serviço.

Art. 3º. A presente concessão também atende ao dever legal de observância do disposto no art. 125, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025, segundo o qual a licença especial será concedida no interesse da Administração e obrigatoriamente antes do vencimento de outra, constituindo medida destinada à adequada gestão dos períodos de licença especial adquiridos pelos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no: A. M. P
Exemplar nº 3555
Data 19/06/2026